

Assiduidade

Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária

A partir do ano letivo de 2017/2018

1 - Tendo como referência o *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U. Porto* (publicado no Diário da República nº 12, 2ª série, de 19.1.2016) e considerando o seu artigo 7º, poderemos verificar que os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade, não podendo o estudante exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, na ficha da unidade curricular do Sigarra.

2 -Caberá aos Docentes, com regras definidas na ficha de unidade curricular, proceder, em cada aula, ao registo das faltas / presenças dos seus Estudantes. A informação da contabilização dos dados da assiduidade poderá ser pedida, por escrito, pelos Estudantes, aos Serviços Académicos da FMDUP, devendo estes remetê-los aos requerentes até 8 dias úteis após a apresentação do requerimento.

3 - Frequência obrigatória: Os Estudantes reprovam por falta de frequência se ultrapassarem o limite de 25% de faltas às UCs (TP / P).

O estudante está isento da obrigatoriedade de frequência das aulas teóricas.

4 – Somente serão relevadas faltas, de acordo com a legislação em vigor, nos casos devidamente documentados, por doenças transmissíveis previstas no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, nos dias consagrados ao culto das diferentes confissões religiosas, parto, provas de alta competição e regalias de dirigentes associativos estudantis.

5 -Os serviços académicos da FMDUP aceitarão apenas os pedidos de justificação de faltas previstos por lei, os quais deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis* contados a partir do dia útil seguinte à falta e que serão automaticamente incluídos nos processos individuais dos estudantes.

*O estudante deverá ter em consideração que, imediatamente após o fim do período letivo, os Docentes estão em condições de finalizar os respetivos Termos de classificações podendo não receber, em tempo útil, a justificação da(s) falta(s).

No entanto, a relevação de faltas, **para efeitos de frequência**, para além dos casos consignados na lei, só será excecionalmente considerada quando o/a estudante tiver justificado devidamente o excesso do número limite de faltas, no prazo de oito dias úteis, devendo o procedimento a seguir ser o seguinte:

5.1 - O estudante deverá solicitar ao Conselho Pedagógico a relevação (e não a justificação) de faltas, apresentando a justificação das faltas em excesso e explicitando com exatidão as disciplinas e a data das aulas a que se refere;

5.2. - O Conselho Pedagógico não deverá aceitar pedidos em que o limite de 30% de faltas das aulas da respetiva unidade curricular seja ultrapassado.

6 – Aquando da sobreposição de exames/avaliação com o período letivo, poderão os estudantes apresentar justificativo para relevação de faltas, devendo o procedimento a seguir ser o seguinte:

6.1 – Solicitar o formulário nos Serviços Académicos para recolha da assinatura do Docente a cuja unidade curricular o estudante compareceu ao exame/avaliação.

6.2 – Solicitar aos Serviços Académicos para carimbar/autenticar o referido formulário.

6.3 – Apresentar a referida justificação ao Docente a cuja unidade curricular o estudante faltou.

7 - Sugere-se a todos os Docentes da FMDUP, a título preventivo, que informem na primeira aula de cada ano letivo os conteúdos da ficha da unidade curricular.

8 – Entra em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018.

17/7/2017

O Diretor da FMDUP



Prof. Doutor Miguel Pinto